



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO**  
**NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Etapa II, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900  
Telefones: (61) 3343 9656 / (61) 3343-9497 – <http://www.mpdft.gov.br>

**Ofício nº 373/2020 – Força-Tarefa/MPDFT**

Brasília, 25 de junho de 2020.

Ao Senhor

**GUTEMBERG TOSATTE GOMES**

Secretário de Estado e Proteção da Ordem Urbanística do DF - DF Legal

SIA Trecho 3 Lotes 1545 e 1555

71.200-039 – Brasília – DF

Assunto: ***Fiscalização nos Centros de Treinamento (CT's) dos Clubes de Futebol***

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, informamos que foi realizada inspeção nos Centros de Treinamento (CT's) dos Clubes de Futebol no âmbito do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Perícias e Diligências deste MPDFT (Relatório anexo). Os peritos constataram que os clubes Brasiliense e Capital Clube de Futebol são os times que mantêm efetividade de treinamentos em seus respectivos CT's. Ou seja, os referidos clubes estão em descumprimento com as disposições contidas no Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020.

O referido ato normativo dispõe sobre as ações para enfrentamento da crise sanitária no DF. A norma contém artigo específico (art. 3º, início II) que versa sobre a proibição da realização de eventos, de qualquer natureza, no âmbito do Distrito Federal, inclusive os eventos esportivos e campeonatos de qualquer modalidade esportiva, a exemplo dos **treinamentos futebolísticos**, que gera a aglomeração de pessoas suscetível à propagação do coronavírus.

Nesse contexto, compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL a fiscalização das disposições sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do COVID-19 no DF, em conjunto com a atuação das fiscalizações tributária, de defesa do consumidor, da vigilância sanitária e das forças policiais do Distrito Federal.



Assim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seu Procurador de Justiça e seus Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, incisos II, parágrafo 5º, 12 e 151, **REQUISITA** providências no sentido de que esta Secretaria promova ações de fiscalização em todos os Centros de Treinamento dos Clubes de Futebol do Distrito Federal, em especial nos Clubes Brasiliense e Capital Clube de Futebol, aplicando as devidas sanções para aqueles que descumprirem as normas vigentes, em conformidade com o art. 9º e seguintes do Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020. Destaca-se, ainda, que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime previsto no art. 268 do Código Penal, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.

As informações relacionadas às providências adotadas pela pasta deverão ser enviadas a este órgão ministerial **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste ofício, para o email [procdist@mpdft.mp.br](mailto:procdist@mpdft.mp.br).

Atenciosamente,

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT

**BERNARDO BARBOSA MATOS**  
Promotor de Justiça  
1ª PROREG/MPDFT

**HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA**  
Promotora de Justiça  
4ª PROREG/MPDFT